

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 15-A/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 31 de Julho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo XII, artigo 57.º, onde se lê «São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/A,» deve ler-se «São revogados o Decreto Regional n.º 32/80/A,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 15-B/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 337/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «(MSJ)» deve ler-se «(MST)».

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «ainda que entre eles não exista qualquer modalidade específica de associação.» deve ler-se «ainda que entre elas não exista qualquer modalidade específica de associação.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 15-C/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 275/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 23 de Julho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 21.º, n.º 1, onde se lê «artigos 24.º, 25.º, 27.º, 29.º e 31.º» deve ler-se «artigos 24.º, 25.º, 29.º e 31.º».

No artigo 22.º, n.º 4, onde se lê «O número de utilizadores» deve ler-se «O número de prestadores».

No artigo 23.º, n.º 2, onde se lê «n.º 6 do artigo 22.º» deve ler-se «n.º 7 do artigo 22.º».

No artigo 25.º, n.º 3, onde se lê «n.º 7 do artigo 22.º,» deve ler-se «n.º 8 do artigo 22.º,».

No anexo I, n.º 4.1, onde se lê «carga para exportação ou em trânsito,» deve ler-se «carga para exportação, importação ou em trânsito,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 15-D/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 331/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 194, de 20 de Agosto de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, onde se lê «e o n.º 1 do artigo 14.º» deve ler-se «e o artigo 14.º».

No mesmo artigo 2.º, na nova redacção dada ao artigo 14.º, onde se lê «1 — Será aplicada [...]» deve ler-se «Será aplicada [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 15-E/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 323/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 13 de Agosto de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na redacção dada pelo artigo 1.º ao n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro, e na republicação anexa, onde se lê «As proibições previstas nas alíneas c) a h) do número anterior não se aplicam relativamente aos valores mobiliários emitidos pelas entidades gestoras» deve ler-se «As proibições previstas nas alíneas c) a h) do número anterior não se aplicam relativamente aos valores mobiliários emitidos ou detidos pelas entidades gestoras».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 15-F/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 257/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 7 de Julho de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, onde se lê «São revogados os artigos 37.º, 38.º, 39.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 268/81,» deve ler-se «São revogados os artigos 37.º, 39.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 268/81,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 15-G/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 340/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê:

«j) Fornecer informação estatística a todas as entidades que o solicitem;

l) Assegurar a disponibilização de informação documental necessária à acção do DETEFP em articulação com os serviços competentes do MTS.»

deve ler-se:

«j) Assegurar a disponibilização de informação documental necessária à acção do DETEFP em articulação com os serviços competentes do MTS.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.